ARTIGO 9

MANIFESTO ESG DO PORTO DE SANTOS: ÁNALISE SOBRE SEU ALCANCE VINCULATIVO AOS ATORES PORTUÁRIOS

Raphael Rodrigues Taboada
Mestrando na Universidade Católica de Santos e pesquisador CENEP

DR. Rodrigo Luiz Zanethi
Professor na Universidade Católica de Santos e Orientador de pesquisa CENEP

RESUMO

No presente artigo, os autores objetivam discorrer sobre a implementação efetiva dos valores do ESG (*Environmental, Social and Governance*), mediante uma vinculação obrigatória aos agentes portuários do Porto de Santos. Na vanguarda do cenário nacional e Internacional, o Porto de Santos conta com uma superintendência específica para a área de Governança, Riscos e Compliance, devidamente estabelecida no Estatuto Social da Autoridade Portuária de Santos. Mencionado organismo vem alavancando projetos na área ESG, inclusive com a criação de um MANIFESTO aderido por diversos agentes portuários. Notadamente, a existência de previsão estatutária garantidora da existência da Superintendência em questão outorga segurança para uma atuação independente do superintendente responsável e conduz a uma ação programada e contínua, condição ainda embrionária em outros portos nacionais de grande porte. Ainda assim, o presente ensaio buscará avançar para a viabilidade de uma implementação dos valores em caráter daquilo que se denomina por "hard law", debruçando-se sobre os desafios existentes e os caminhos a serem eleitos, destacando-se a irreversibilidade desse alcance dada a exigência social e mercadológica pela observância dos valores sociais, ambientais e de governança.

Palavras-chave: ESG; Hard law; Porto de Santos.

ABSTRACT

In this article, the authors aim to discuss the effective implementation of ESG (Environmental, Social, and Governance) values through a mandatory linkage to the port agents operating at the Port of Santos. At the forefront of both national and international contexts, the Port of Santos has a dedicated Superintendency for Governance, Risk, and Compliance, formally established in the Bylaws of the Santos Port Authority. This body has been driving ESG-related projects, including the creation of a MANIFESTO endorsed by various port stakeholders. Notably, the statutory provision ensuring the existence of this Superintendency provides the necessary safeguards for independent action by the responsible superintendent and enables a structured and continuous course of action—still in an embryonic stage in other major national ports. Nevertheless, this essay seeks to explore the feasibility of implementing these values under the framework of what is referred to as "hard law," examining the existing challenges and possible pathways to be pursued, while emphasizing the irreversibility of this movement in light of growing social and market demands for compliance with environmental, social, and governance standards.

Keywords: ESG; Hard Law; Port of Santos.

ARTIGO 9

1. INTRODUÇÃO

Não é de hoje que o Porto de Santos assume o protagonismo nos avanços tecnológicos, comerciais e administrativos, na área portuária, frente aos demais portos nacionais e até mesmo internacionais.

Essa vanguarda na materialização das inovações científicas passa, indubitavelmente, pelo crescente interesse da academia em contribuir com o aprimoramento da ação portuária em toda a sua cadeia.

Notadamente, o mercado acompanha essa ininterrupta movimentação do Porto de Santos e, diante da confirmação de avanços, oferece constantes avaliações favoráveis ao investimento no setor.

Com efeito, a implementação de valores sociais, ambientais e de governança se apresenta como um "novo" eixo avaliatório que supera a questão mercadológica e alcança o interesse da sociedade civil organizada e dos entes políticos em suas esferas nacional, regional e municipal.

Por sua vez, o Porto de Santos, em válida e louvável distinção aos demais portos nacionais, fez constar em seu estatuto social a previsão de existência de uma Superintendência específica para o tratamento da mencionada temática, consoante disposto no artigo 103 do documento.

Contudo, muito mais do que a previsão estatutária e a existência em si de um órgão específico para implementação dos valores ESG – Superintendência de Governança, Riscos e *Compliance* -, importa analisar os projetos da área, o respaldo recebido e o desdobramento das ações programadas.

Neste contexto, destaca-se o consolidado MANIFESTO ESG do Porto de Santos, firmado, em seu nascedouro, no ano de 2022, por 23 empresas e agentes portuários.

Este documento é fruto da nobre iniciativa da Superintendência de Governança, Riscos e *Compliance* quanto à promoção das Jornadas ESG do Porto de Santos, nas quais há ampla participação de autoridades acadêmicas e profissionais no assunto.

No entanto, passado o entusiasmo inicial pelo qual se buscava o alargamento da participação dos agentes portuários envolvidos – o que se confirmou dadas as diversas adesões ao documento -, necessária a reprogramação do MANIFESTO a fim de que os valores lá contidos sejam observados com o rigor necessário em vista da temática envolvida e não meramente a título facultativo.

A partir disso, exsurge a seguinte problematização:

"As medidas adotadas pelo Porto de Santos, especialmente por meio de sua Superintendência de Governança, Riscos e *Compliance*, e mais especificamente em relação ao MANIFESTO ESG DO PORTO DE SANTOS (*Environmental, Social and Governance*), podem ser implementadas de forma vinculativa junto aos atores portuários que materializam a adesão ao documento?"

A pesquisa encontra sua relevância, a priori, no próprio interesse da Superintendência de Governança, Riscos e *Compliance* quanto ao estabelecimento de um programa vinculativo e ordenado em face dos agentes portuários que adiram ao MANIFESTO, ofertando-lhes benefícios decorrentes da assunção de responsabilidades na temática da Governança, da sociabilidade e da preservação ambiental, e, ainda, a suspensão destes benefícios para o caso de afronta aos valores assumidos.

Passando pela metodologia hipotético-dedutiva, mediante pesquisa e consulta bibliográfica, buscar-se-á responder à problematização com o objetivo geral de promover o avanço na compreensão quanto à observância vinculativa dos valores ESG, sobretudo àqueles que formalmente aderem ao MANIFESTO, e como objetivo específico a implementação desta obrigatoriedade junto aos agentes portuários aderentes ao MANIFESTO ESG DO PORTO DE SANTOS.

2. GOVERNANÇA AMBIENTAL, SOCIAL E CORPORATIVA: CAMINHOS PARA IMPLEMENTAÇÃO HARD LAW

Tem-se como incontestável a crescente preocupação social e de mercado com a consolidação dos valores sociais, ambientais e de governança. Citando uma pertinente pesquisa da ONU que aponta para o reconhecimento acerca desta relevância nas práticas do ESG, afirmam das Neves Paglia e Machado (2023, p. 13255):

> Um estudo da Organização das Nações Unidas (ONU, 2017), com 1.200 Chief Executive Officers (CEO), de 29 setores industriais de 112 países, revelaram que 91% consideram "muito importante" e "importante" a questão socioambiental para o sucesso dos negócios e 86% afirmam que conseguem avaliar e divulgar por meio de relatórios as ações de sustentabilidade realizadas pelas empresas. Ainda, 62% acreditam que as ações desenvolvidas pela empresa podem ser mais efetivas e que pretendem ampliar os investimentos e a divulgação dos relatórios e estudos que conduzem as empresas ao comportamento mais transparente.

E mais, continuam das Neves Paglia e Machado (2023, p. 13262-13263):

> Tanto no ambiente acadêmico quanto das práticas organizacionais, há ampla evidência de que os investidores estão se conscientizando sobre a relação ESG e finanças corporativas. Em uma pesquisa realizada pela RBC Global Asset Management (2019), aproximadamente 72% dos entrevistados incorporam princípios ESG em suas abordagens de investimento e processos de tomada de decisão. Noventa por cento (90%) dos entrevistados acreditam que os portfólios integrados a ESG provavelmente superarão o mercado e os portfólios não integrados. Alguns dos entrevistados institucionais acreditam que existem desafios potenciais associados à avaliação e divulgação de ESG.

Destacando a movimentação global sobre a temática e o crescente foco na sua implementação pelas empresas nos últimos anos, Silva (2022, p. 13) afirma:

> A ESG - environmental, social and governance, sigla que diz respeito às práticas ambientais, sociais e de governança das organizações, apesar de surgida em 2004, tem ganhado maior visibilidade e aderência recentemente, a partir de uma crescente preocupação do mercado financeiro com a sustentabilidade, sendo considerada uma das principais diretrizes da atualidade. Em 2020, os fundos ESG captaram investimentos bilionários, provocando pressão sobre o setor empresarial. Outra diretriz em vigor, desde 2015, são os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, ou como também conhecido, Agenda 2030

> para o desenvolvimento sustentável, elaborados durante a Cúpula da ONU para o desenvolvimento sustentável, ocorrida no mesmo ano. Os ODS reúnem as principais necessidades e desafios da sociedade atualmente em relação às dimensões do desenvolvimento sustentável, e possuem uma adaptação ao contexto empresarial de forma a se relacionar com a diretriz ESG. Neste contexto, observa-se a importância do relacionamento das organizações com os seus públicos no desenvolvimento da sustentabilidade empresarial, de modo que essa relação se torna um dos principais ativos deste cenário.

Especificamente acerca do âmbito nacional, Martins (2022, p. 27) destaca que este fenômeno global de valoração do ESG igualmente alcançou as empresas brasileiras:

> Outro ponto de relevância a ser citado é o que se encontra no relatório sobre a evolução do ESG no Brasil (PACTO GLOBAL, 2021). Nele, é possível verificar que os investidores, consumidores e outras partes interessadas procuram, cada vez mais, companhias com práticas ESG, seja para investimentos, compras ou até oportunidades de emprego.
>
> (...)
>
> As empresas brasileiras também estão integradas nessa questão ESG, já que a rede Brasil do Pacto Global da Organização das Nações Unidas atingiu a quantidade de 1.100 membros no Brasil, onde estão inclusas. Logo, essa preocupação dos investidores, aptos a investir nesse tipo de empresas; dos consumidores, aptos a comprar delas; e da própria empresa nessa busca pela melhoria na sustentabilidade, tende a aumentar o valor de mercado dessas companhias.

Neste contexto nacional, o Porto de Santos assume seu protagonismo, conforme destacam Carvalho et al (2024, p. 63):

> A implementação dos princípios ESG (Environmental, Social, and Corporate Governance) no Porto de Santos revelou-se uma estratégia eficiente para promover a sustentabilidade e responsabilidade corporativa em operações portuárias. A adoção do Plano Básico Ambiental, conforme a Licença de Operação n°1382, mostrou o compromisso do porto com a redução de impactos ambientais através de programas de monitoramento da qualidade da água, sedimentos, ar e biota aquática, além de iniciativas de dragagem e educação ambiental.
>
> Em termos de governança, a aplicação do modelo de três linhas demonstrou uma gestão eficiente de riscos e controles internos, assegurando que as responsabilidades fossem claramente definidas e monitoradas. A implementação do Sistema de Integridade reforçou a transparência e a ética na gestão portuária, prevenindo e combatendo fraudes e corrupção.
>
> Além disso, a Autoridade Portuária de Santos mostrou um forte compromisso como desenvolvimento social, incentivando a integração da comunidade através de programas como a Fundação CENEP e o Programa Jovem Aprendiz. Essas iniciativas não apenas forneceram oportunidades de emprego para jovens, mas também promoveram uma relação positiva entre o porto e a cidade.

Com efeito, verifica-se de modo geral, até certo ponto, que as empresas demonstravam franco interesse em vincular suas marcas à observância da prática dos valores ESG, imprimindo-se uma movimentação contínua e sincronizada na direção congressos, jorndadas e documentos/manifestos que abordassem a temática.

Contudo, nada obstante a inquestionável relevância na promoção destes "eventos ESG" – indispensável à propagação e "popularização" de tais valores -, constata-se atualmente a necessidade da assunção de metas mais claras e vinculativas na implementação dos valores sociais, ambientais e de governança.

Em verdade, a adesão foi se encaminhando a título do que se denomina como soft law, ou seja, sem qualquer previsão punitiva para eventual desrespeito ao compromisso livremente assumido.

Ponderando acerca da da imposição hard law dos conceitos do ESG, lecionam Smolenaars e Pellin (2023, p. 76):

> Na sociedade internacional, por vezes, a imposição de normas tipo hard law tem um efeito inibidor, afastando o compromisso dos Estados, temerosos por limitar sua soberania e mitigar seus próprios interesses de maneira obrigatória, sujeitando-se a sanções em caso de descumprimento.
>
> As normas de soft law, ao seu turno, são um convite ao engajamento voluntário e, portanto, livre dos atores internacionais, ampliando a possibilidade de que cumpram seus desígnios como estratégia de ampliar sua participação nos mercados globais, percebendo as vantagens de adotar uma postura mais palatável aos consumidores, cada vez mais conscientes e exigentes, bem como de se posicionar de modo incisivo, usando seu engajamento como marketing político, gerando confiabilidade e divulgando uma imagem mais positiva.

Laurentiz (2022, p. 63) avalia os benefícios e prejuízos dos sistemas soft law e hard law:

> A partir do exposto, percebe-se que, a despeito das vantagens das estratégias não vinculantes, a falta de enforcement que lhes é caracterísitca dificulta a imposição de deveres. É preciso valer-se tanto do soft law, quanto hard law para gerar mecanismos de compliance mais eficazes e capazes de gerar responsabilidade pela violação de direitos humanos em uma perspectiva mais integrativa.
>
> (...)
>
> Há uma série de vantagens e desvantagens associadas a ambos os modelos. Se por um lado as estratégias de hard law tornam os compromissos assumidos pelos Estados mais credíveis internacionalmente pelo seu caráter auto executório (self-executing), por outro lado, os instrumentos de soft law são menos dispendiosos em sua negociação, devido aos menores "custos de soberania", permitindo uma cooperação mais profunda. Tratar os modelos como um binarismo, em uma espécie de visão antagonista, pode conduzir, na melhor das expectativas, a um endurecimento dos regimes de soft law (hardening of soft law regimes) ou apenas um abrandamento dos regimes de hard law (softening os hard law regimes).

E afirmam, Smolenaars e Pellin (2023, p. 77), a respeito da obrigatoriedade que essas normas podem assumir a partir da adesão voluntária dos interessados:

> Por vezes as Organizações Internacionais e os estados adotam as normas privadas, que tornam-se elas próprias soft norms, adquirindo obrigatoriedade quando expressamente aceitas, como no caso da Organização Mundial do Comércio, que por força do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio, adota as normas e padrões editadas pela instituição privada International

> Organization for Standardization (ISO), reforçando a importância da participação dos agentes privados, sejam eles organizações sem fins lucrativos, ou empresas transnacionais, para a construção normativa do direito internacional.

Este movimento vinculativo já pode ser notado no continente europeu, segundo Antunes (2023, p. 1111-1114):

> O legislador europeu pretende implementar uma nova matriz comum de actuação empresarial, de natureza vinculativa, que transcenda a ideia de normas de adesão e de observância voluntárias em matéria de direitos humanos e de protecção do ambiente e do clima, com a natureza de recomendações ou "guidances".
>
> (...)
>
> As empresas abrangidas ficam obrigadas a cumprir o dever de diligência ao longo das suas próprias operações, das suas filiais, e nas suas "cadeias de actividades", para o que se impõe considerar as relações comerciais e empresariais directas e indirectas estabelecidas, tanto a montante como a jusante (a título ilustrativo, com prestadores de serviços, fornecedores, vendedores, transportadores, distribuidores, armazenadores). A inobservância do dever de diligência empresarial determina, nos termos do texto proposto, consequências jurídicas, fundamentando, havendo danos indemnizáveis e estando preenchidos os demais pressupostos gerais, a responsabilidade civil da empresa, como resulta enunciado no artigo 22.º da Proposta de Directiva, sob a epígrafe: "Responsabilidade civil das empresas e direito a reparação integral".

Apresentados os fundamentos teóricos quanto à relevância dos valores ESG, sua evolução histórica e potencial imposição vinculativa, os panoramas global e nacional, incluindo-se aqui uma apresentação de implementação no Porto de Santos, adentra-se, por ora, na temática central desta pesquisa.

Em resposta à problematização, tem-se, a partir dos dados bibliográficos e legais coletados, a possibilidade de imposição a título de hard law dos valores ESG no Porto de Santos.

Evidentemente que tal iniciativa implicaria na formação de um arcabouço jurídico e institucional que levasse à prática essa pretensão.

Para tanto, a formação de uma pessoa jurídica autônoma, sem fins lucrativos, com natureza jurídica de associação, se mostra a forma mais adequada.

Elaborar-se-ia um estatuto próprio no qual constaria a primazia na implementação dos valores ESG no Porto de Santos, a composição de um conselho diretor que necessaria e obrigatoriamente contaria com a presença de um representante da Superintendência de Governança, Riscos e Compliance do Porto de Santos.

Este documento estipularia a periodicidade dos encontros da associação, suas metas, eventuais benefícios decorrentes da adesão e observância dos objetivos, assim como eventuais penalidades a serem aplicadas para o caso de descumprimento, incluindo-se aqui a possibilidade de exclusão do ator portuário da associação.

Na medida que a implementação dos valores ESG exige a aportacao de recursos pelo ator portuário, é justo que ele se beneficie com algumas isenções ou benefícios administrativos junto ao Porto. Aqui se reforça a justificativa da presença obrigatória e perene da Superintendência de Governança, Riscos e Compliance no conselho da associação.

Mediante fundos próprios ou captação via Autoridade Portuária de Santos, mostra-se

prudente que a associação contrate uma empresa para análise e verificação

dos dados ofertados pelos atores portuários, inclusive sugerindo advertências ou sanções disciplinares a um órgão que será composto exclusivamente para julgamento dessas celeumas.

Nem se argumente que eventual concessão teria o condão de violar a segurança jurídico e o ato jurídico perfeito decorrentes da participação no processo licitatório de atuação no Porto de Santos.

Isso porque a adesão ao Manifesto e à potencial associação a ser criada será facultada indistintamente a todos os atores portuários que, por inafastável liberalidade de seus dirigentes, poderão ou não concluí-la.

Notadamente, a eventual movimentação negativa de agentes portuários poderá repercutir não diretamente em sua relação com a Autoridade Portuária de Santos, mas sim com a sociedade civil organizada e com o mercado de capitais, ambos atentos e interessados nos valores ESG.

Neste quadro, responde-se positivamente à problematizacao lançada, destacando-se que o Porto de Santos se notabilizará na vanguarda dessa iniciativa de tornar vinculativa a adesão aos valores ESG pelos atores portuários.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Assim, mediante pesquisa e consulta bibliográfica e legislativa, além de participação em reuniões com a Superintendência de Governança, Riscos e Compliance e ainda com os atores aderentes ao MANIFESTO ESG DO PORTO DE SANTOS, desenvolveu-se a presente pesquisa com o método hipotético-dedutivo.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como resultado da pesquisa, tem-se a possibilidade de vinculação dos valores sociais, ambientais e de governança a título obrigatório em face dos atores portuários que voluntariamente aderirem ao MANIFESTO ESG DO PORTO DE SANTOS, destacando que o cumprimento das metas importará na concessão de benefícios aos envolvidos, ao passo que, o descumprimento, após a deliberação do órgão competente a ser designado, poderá impor a cassação dos benefícios e a devolução de eventuais incentivos financeiros recebidos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, destacando todas as admiráveis iniciativas adotadas pela Superintendência de Governança, Riscos e Compliance em vista da promoção dos valores sociais, ambientais e de governança junto ao Porto de Santos, tanto na dimensão interna corporis e externa corporis, reconhece-se a necessidade de um

avanço no cumprimento das metas estipuladas no MANIFESTO ESG DO PORTO DE SANTOS.

Notadamente, a adesão ao MANIFESTO importa numa valoração da marca da empresa, frente ao reconhecimento difundido na sociedade da relevância dos valores ESG.

Entretanto, este reconhecimento social, isoladamente, não se mostra suficiente para fomentar uma verdadeira adesão ao MANIFESTO, reconhecendo a Superintendência de Governança, Riscos e Compliance que este assentimento deve vir acompanhado de incentivos financeiros e/ou benefícios na dimensão administrativa portuária.

Para tanto, ao aderir ao MANIFESTO, o ator portuário deve assumir compromissos claros e vinculativos de observância dos valores sociais, ambientais e de governança, sob pena de perda dos benefícios e, a depender da intensidade ou grau de reincidência na violação, ser excluído do quadro de aderentes.

A organização do trabalho de implementação desses valores deverá passar por uma pessoa jurídica específica e autônoma, a ser constituída por meio de estatuto próprio, com a estipulação de metas temporalmente fixadas, um conselho diretor que presidirá as reuniões e colherá a apresentação dos resultados.

Este estatuto, igualmente, deverá estabelecer eventuais penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos, incluindo-se aqui o percurso procedimental para a prolação da decisão administrativa, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. Para que isso bem se desenvolva, necessária a contratação de uma empresa que auditará os resultados apresentados.

Mostra-se prudente que a Superintendência de Governança, Riscos e Compliance tenha uma representação permanente no conselho da pessoa jurídica a ser criada, além de ter a autonomia para chancelar ou não as decisões por ocasião de reflexos das atividades no âmbito interna corporis do Porto de Santos.

Este movimento próprio do Porto de Santos de busca pela implementação dos valores ESG a nível hard law impulsionará positivamente a ação de outros portos e os resultados dessa iniciativa poderão ser medidos futuramente em novas pesquisas a serem realizadas.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ana Filipa Morais. ESG, sustentabilidade empresarial e contratação responsável. Em especial, o papel do contrato e das "cláusulas éticas". **Revista de Direito Comercial,** p. 1103-1138, 2023.

BOYLE, Alan E. Some reflections on the relationship of treaties and soft law. **International & Comparative Law Quarterly,** v. 48, n. 4, p. 901-913, 1999.

CARLINI, ROBERTA CARVALHO. ESG: **A Tríade Estratégica do Modelo de Negócio Rumo à Sustentabilidade e Longevidade Empresarial.** Editora Dialética, 2024.

CARVALHO, Bianca Ippolito et al. SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE CORPORATIVA: A APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS ESG NO PORTO DE SANTOS. **Revista Observatório Portuário**, v. 3, n. 1, p. 55-65, 2024.

DAS NEVES PAGLIA, Fabiano Carlos; MACHADO, Nelson Santos. Análise das contribuições acadêmicas e a evolução das boas práticas de ESG no Brasil: uma revisão de literatura. **Observatório de la Economia Latinoamericana**, v. 21, n. 9, p. 13253-13279, 2023.

EL KHATIB, AHMED SAMEER; DE OLIVEIRA FILHO, BOLÍVAR GODINHO. A Obrigatoriedade dos Relatórios de Sustentabilidade Melhora o Desempenho Financeiro das Empresas? Evidências Empíricas em Mercados Internacionais.

LAURENTIZ, Victoria Vitti de. **Compliance de direitos humanos: regulação, responsabilidade empresarial e devida diligência.** 2022. Tese de Doutorado. Universidade de SÃ£ o Paulo.

MARTINS, Mayra et al. A relação da divulgação das práticas ESG com o valor de mercado das empresas brasileiras de capital aberto. 2022.

SILVA, Liliane Fraga da. **Relações públicas e sustentabilidade empresarial no Brasil: uma análise a partir das diretrizes atuais ESG e agenda 2030.** 2022. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

SMOLENAARS, Claudine Costa; PELLIN, Daniela Regina. Princípios ESG: soft law e a governança ambiental e social no Direito internacional contemporâneo. 2023.

SOLER, Fabrício. **ESG (ambiental, social e governança): da teoria à prática**. Saraiva Educação SA, 2023.

TABOADA, RAPHAEL; ZANETHI, RODRIGO LUIZ. SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA, RISCOS E COMPLIANCE DO PORTO DE SANTOS E O MANIFESTO ESG. **Revista Observatório Portuário**, v. 3, n. 3, p. 97-106, 2024.